

TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2014

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2014

CLASSE	CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA (%)	Parcela a Adicionar (R\$)
1	De 0,01 a 21.372,00	Contribuição Mínima	170,98
2	De 21.372,01 a 42.744,00	0,8%	-
3	De 42.744,01 a 427.440,00	0,2%	256,46
4	De 427.440,01 a 42.744.000,00	0,1%	683,90
5	De 42.744.000,01 a 227.968.000,00	0,02%	34.879,10
6	De 227.968.000,01 em diante	Contribuição Máxima	80.472,70
7	AUTÔNOMO (Pagamento em Fevereiro)		85,49

NOTAS:

1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 21.372,00**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 170,98**, de acordo como disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2 - As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 227.968.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 80.472,70**, na forma do disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3 - Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC-SICOMÉRCIO nº 028/2013;

4 - Data de recolhimento:

- Empregadores - até 31 de Janeiro de 2014;
- Autônomos - até 28 de Fevereiro de 2014;
- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5 - O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no

Art. 600 da CLT., que são:

- Multa = 10%
- Juros de mora = 1% ao mês
- Adicional de multa = 2% por mês subsequente do atraso.